

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 1225, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Aprova as modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC.

O Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – SESC, no exercício de suas atribuições regulamentares:

CONSIDERANDO que a dinâmica de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de compras e demais serviços requer constantes aperfeiçoamentos na busca de maior eficiência com vistas à obtenção de melhores resultados nas atividades finalísticas do SESC;

CONSIDERANDO que os valores relativos às modalidades de licitação de convite e concorrência para as obras e serviços de engenharia não são atualizados monetariamente há quase dez anos, desde a vigência da Resolução SESC nº 1012, de 25 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que há quase nove anos não são atualizados monetariamente os limites para (i) compras e demais serviços, (ii) alienação de bens e (iii) dispensa para obras e serviços de engenharia, desde a vigência da Resolução SESC nº 1032, de 24 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO a média da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV) e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a última atualização monetária empreendida pela Resolução SESC nº 1032, de 24 de outubro de 2002, que utilizou essa mesma cesta de índices;

CONSIDERANDO a proposta do Grupo Técnico dos “S” no tocante à efetiva necessidade de serem atualizados monetariamente os valores supra mencionados, bem com a competência dessas entidades para aprovarem seus regulamentos, já reconhecida pelo Tribunal de Contas da União (Decisões nº 907/97, de 11/12/1997 e nº 461/98, de 22/07/1998, ambas do Plenário);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução SESC nº 1102/2006, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º

I – para as obras e serviços de engenharia:

a) DISPENSA – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

- b) CONVITE – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

II – para compras e demais serviços:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) CONVITE – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);
- c) CONCORRÊNCIA – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

- a) DISPENSA – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);
- b) LEILÃO OU CONCORRÊNCIA, dispensável nesta fase de habilitação – acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2011, não se aplicando aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados ou cujos convites já tenham sido expedidos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Poconé, 28 de abril de 2011.

Antônio Oliveira Santos
Presidente